

ACTA da 275.ª sessão ordinária do Tribunal Regional de
Justiça Eleitoral de Pernambuco, realizada em 5 de
Maio de 1936

Presidência do senhor desembargador Nestor Diogenes Silva
e Mello, Vice-Presidente, em exercício

A's 14 horas e 15 minutos, na sala das sessões da Corte de Appellação, presentes os juizes effectivos: desembargador Oscar de Gouveia Cunha Barretto, doutores José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes, os juizes substitutos, desembargador Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e doutor Gennaro de Meira Freire, e o procurador regional interino, doutor Nelson Carneiro Leão, havendo numero legal, foi aberta a sessão. Lidas as actas, de 28 e de 30 de Abril, foram sem impugnação, approvadas. O expediente que estava sobre a mesa, lido pelo senhor presidente, foi o seguinte: 1) Telegramma do presidente do Tribunal Superior agradecendo a comunicação feita pelo desembargador Nestor Diogenes de ter assumido, interinamente, a Presidência do Tribunal Regional; 2) Requerimento do juiz eleitoral da 49.ª zona, Alliança, pedindo permissão para entrar no gozo das ferias regulamentares de accordo com o disposto no artfgo 209 doCodigo Eleitoral. Em discussão e collidos os votos, os juizes Adolpho Cyriaco e Medeiros Correia concederam as ferias e os juizes João Barretto e Gennaro Freire negaram. Havendo empate na votação, o senhor presidente desempatou negando as ferias; 3) Officio do juiz preparador de Marayal comunicando que assumiu o cargo de juiz municipal de Frei Caneca, em virtude do acto do Governador do Estado, n. 764 de 25 de Abril. O Tribunal ficou inteirado; 4) Officio do Juiz preparador de Frei Caneca comunicando que assumiu, em 28 de Abril, o exercicio do cargo de juiz municipal de Marayal, em virtude de remoção por acto do Governador do Estado. O Tribunal ficou inteirado. Passando-se á "Pauta", o senhor juiz Gennaro Freire relatou a denuncia n. 6, em que é denunciante dr. Luiz Coelho da Silva e denunciado Jeronymo de Albuquerque Cavalcanti Jé eserivão eleitoral de Rio Branco, e disse que o denunciante nenhuma prova documental ou testemunhal apresentou, na dilação de dez dias, que lhe foi assignada para comprovar os factos delictuosos attribuidos ao denunciado, tendo este se defendido cabalmente, conforme documentos juntos aos autos, terminando por votar pela improcedencia da denuncia. Em discussão e collidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a denuncia, na forma do voto do relator. A seguir, o senhor presidente comunicou que, nos termos da autorização que lhe fôra dada, marcou o dia 19 de Julho vindouro para a realização da eleição geral, para prefeito no municipio do Cabo. Com a palavra o senhor juiz Adolpho Cyriaco, consultou si, em face da decisão deste Tribunal sobre a apuração da urna da 4.ª secção de Pesqueira que ficara suspensa por ter o desembargador Cunha Barretto considerado insubsistentes as impugnações de electores que votaram como fiscaes, pertencendo a outras secções, devia continuar o processo da mesma apuração abandonando essas impugnações, como improcedentes, ou deixar de apurar os votos a ellas referentes. Pediu que, no caso de haver decisão a respeito da consulta, fosse-lhe esta remettida para a continuação da apuração. Em discussão e collidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, resolveu que se remettesse ao juiz Adolpho Cyriaco copia da decisão sobre o assumpto. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerra a sessão ás 15 horas e 20 minutos. E, para constar, eu, Maria de Souza Dantas, director da Secretaria, servindo de Secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada pelo senhor desembargador Nestor Diogenes, vice-presidente, em exercicio. Recife, 12 de Maio de 1936. (a) Nestor Diogenes Silva e Mello. Dactylographei a presente copia. Maria Victoria. — Confere com o original. A. GOMES — Auxiliar. Visto. Maria Dantas — Director.